



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. *[Handwritten signature]*

PROJETO DE LEI Nº 19/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentas de tódos os impostos municipais, as instituições que prestam serviços de caridade, - internamentos e socorros à indigentes desta cidade.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga. 26 de abril de 1960.

Fausto Faggion
Fausto Faggion

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga. 26 de 4 de 1960.

[Signature]
Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga. 26 de 4 de 1960.

[Signature]
Presidente

Retirado pelo autor pela sessão 19/5/60



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 

PROJETO DE LEI Nº 19/60

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

Artº 1º)- Ficam isentas de todos os impostos municipais, as instituições que prestam serviços de caridade, - internamentos e socorros à indigentes desta cidade.

Artº 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1960.

Fausto Faggion



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. ³ / 107

Comissão de Justiça

Designo o vereador Angélico Berreta para
relatar o parecer a_o projeto 19860

Sala das Comissões, 26/4/60

José Francisco Ribeiro

José Francisco Ribeiro

Presidente



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

Of. 

PARECER nº

Apresentou o vereador Fausto Faggion, na sessão ordinária de 26 de abril, projeto de lei que isenta de impostos municipais as instituições que prestam serviço de caridade, internamentos e socorros a indigentes da cidade.

O obséquio fiscal encontra amparo, implicitamente, no artigo 69, II, da Lei Orgânica dos Municípios, que reproduziu literalmente a disposição do artigo 31, V, "b", da Constituição Federal.

A primeira vista dir-se-á que o projeto é inoperante, por já existir estabelecido em lei o favor fiscal.

Não procede, conquanto, a alegação. A Constituição Federal, conferindo autonomia financeira ao município, outorgou-lhe a faculdade de decretar impostos e taxas. E consoante ensinamento lapidar de Themístocles Brandão Cavalcanti, grandemente abraçado pelos tribunais do país, "SÓ O PODER TRIBUTANTE É QUE TEM A FACULDADE DE ISENTAR, ATRAVÉS DE LEI ESPECIAL" (A Constituição Federal, vol. I, pág. 408).

O projeto 19/60, por conseguinte, seria perfeitamente adotável.


Sucede, entretanto, que o obséquio fiscal proposto pelo vereador Fausto Faggion já se acha consignado na lei 331, artigo I, parágrafo único. Por êsse dispositivo as entidades caritativas do município estão a salvo de qualquer imposição tributária.

Isto posto, esta Comissão de Justiça é pela rejeição do projeto em questão.

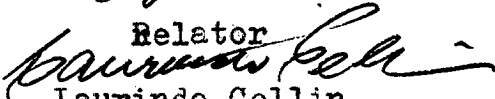
Sala das Comissões, 28 de abril 1960


José Francisco Ribeiro

Presidente


Angélico Berretta

Relator


Laurindo Cellin

Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

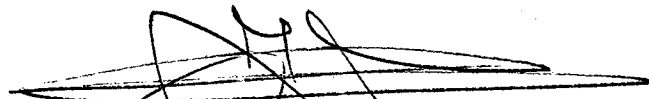
Estado de São Paulo

Of. 

PARECER nº

Esta Comissão de Finanças, estudando o projeto de lei 19/60 e verificando a sua inoportunidade em virtude da existência de lei concedendo isenção de impostos às entidades assistenciais do município, opina pela sua rejeição.


Sala das Comissões, 6 de maio de 1960


Ivo Xavier Ferreira

Presidente


José de Oliveira Costa

Relator


Elias Mansur

Membro